

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 939-7 - (medida cautelar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
: - CNTC

ADVOGADOS : BENON PEIXOTO DA SILVA E OUTRO

REQUERIDOS : PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pelo Ministro Carlos Velloso, vencidos S.Exa. e o Ministro Ilmar Galvão. Ainda por votação unânime, o Tribunal excluiu do processo a União Federal, por ilegitimidade passiva e, em consequência, a parte do pedido que contra ela se deduziu. Votou o Presidente. Em seguida, conhecendo, em parte, da ação, o Tribunal passou ao exame do requerimento de medida cautelar, deferindo-a, pelo voto médio, para suspender, até 31.12.1993, os efeitos do art. 2o. e seus parágrafos, da Emenda Constitucional n. 03, de 17.03.1993, bem como da Lei Complementar n. 77, de 13.07.1993. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que deferiram em maior extensão a cautelar, nos termos enunciados em seus votos; e os Ministros Francisco Rezek, Moreira Alves e Presidente (Min. Octavio Gallotti), que a indeferiram. Ressalvou, ainda, o Tribunal, que, não podendo ser pronunciada, até 31.12.1993, a decisão definitiva, serão os autos trazidos a Plenário, pelo Relator, em questão de ordem, para que se delibere sobre a subsistência e se reavalie a extensão da medida cautelar. Falou pelo Ministério Público Federal, o Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, Vice-Procurador-Geral da República. Plenário, 15.09.93.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.


LUIZ-TOMIMATSU

Secretário

01730100
05550000
09394000
00002330

